



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º, XXIII e Artigo 40, §1º, I, II, III da Lei 13.133/2021

DISPENSA Nº 20/2026

Requisitante	Secretarias Municipais e seus departamentos.
--------------	--

1. MODALIDADE LICITATÓRIA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Contratação direta nos termos do Artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, se utilizando do sistema de registro de preços (Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XLVI e Arts. 82 a 86).

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER, INCLUINDO COLETA, RECARGA, TESTES DE IMPRESSÃO, ACONDICIONAMENTO E DEVOLUÇÃO DO CARTUCHO DE TONER, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO CASTANHEIRA/MT, conforme especificações e quantidades constantes do presente Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento das impressoras utilizadas pelas Secretarias, Departamentos e demais unidades administrativas do Município de Castanheira/MT, equipamentos indispensáveis à execução das atividades rotineiras da Administração Pública, especialmente para impressão de documentos oficiais, processos administrativos, relatórios, formulários, memorandos, ofícios, protocolos, atendimentos ao público e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços municipais.
- 3.2. A utilização contínua das impressoras ocasiona o consumo periódico de toners, bem como o desgaste natural de seus componentes, tornando necessária a realização de recargas e de serviços de manutenção preventiva e corretiva. A ausência desses serviços pode ocasionar interrupções no funcionamento dos equipamentos, redução da qualidade das impressões, aumento do consumo de insumos, agravamento de falhas e, conseqüentemente, prejuízos à continuidade e à eficiência das atividades administrativas.
- 3.3. A contratação de empresa especializada permitirá a realização de recargas de toners, testes de impressão, limpeza, ajustes, diagnóstico e correção de falhas, bem como demais procedimentos técnicos necessários à adequada conservação e funcionamento das impressoras. A manutenção preventiva contribuirá para prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir a ocorrência de falhas e paradas inesperadas, enquanto a manutenção corretiva possibilitará a pronta identificação e solução de problemas que eventualmente comprometam o funcionamento dos equipamentos.
- 3.4. Considerando a quantidade e a distribuição das impressoras entre as diversas Secretarias e Departamentos Municipais, mostra-se igualmente necessária a adoção de logística que facilite e agilize o atendimento, razão pela qual deverá ser assegurada pela empresa contratada a coleta e a devolução dos toners, evitando o deslocamento de servidores públicos e reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 3.5. Considerando a quantidade e a distribuição das impressoras entre as diversas Secretarias e Departamentos Municipais, mostra-se igualmente necessária a adoção de logística que facilite e agilize o atendimento, razão pela qual deverá ser assegurada pela empresa contratada a coleta e a devolução dos toners, evitando o deslocamento de servidores públicos e reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos. Da mesma forma, os serviços de manutenção deverão ser realizados de maneira célere, conforme a necessidade apresentada pelas unidades municipais, de modo a evitar a paralisação prolongada das atividades administrativas.
- 3.6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de toners mostra-se necessária para garantir a continuidade, eficiência, economicidade e qualidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Departamentos do Município de Castanheira/MT, proporcionando suporte adequado à infraestrutura de impressão utilizada pela Administração Municipal.

4. DOS VALORES

Para fins de apuração do melhor valor, nos termos do Art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14133/2021 e Art. 2º, IV, do Decreto Nº 02/2024, a contratação será pelo menor preço ofertado, comparando-se a oferta, par fins de verificação se o valor está condizente, com preços praticados pelos fornecedores e contratações similares de outros entes públicos.

5. DA DESCRIÇÃO E DA ESTIMATIVA DOS ITENS

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	191443	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – DO TIPO RECARGA DE CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-1000, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À RECARGA, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TESTES DE IMPRESSÃO E GARANTIA DO SERVIÇO.	un	54,00	R\$ 50,00	R\$ 2.700,00
2	191448	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – DO TIPO RECARGA DE CARTUCHO DE TONER BROTHER TN116, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À RECARGA, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TESTES DE IMPRESSÃO E GARANTIA DO SERVIÇO.	un	53,00	R\$ 50,00	R\$ 2.650,00
3	191446	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – DO TIPO RECARGA DE CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-2340, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À RECARGA, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TESTES DE IMPRESSÃO E GARANTIA DO SERVIÇO.	un	172,00	R\$ 55,00	R\$ 9.460,00
4	191447	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – DO TIPO RECARGA DE CARTUCHO DE TONER BROTHER TNB-021, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À RECARGA, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TESTES DE IMPRESSÃO E GARANTIA DO SERVIÇO.	un	70,00	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00
5	191445	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – DO TIPO RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP 83A, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À RECARGA, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TESTES DE IMPRESSÃO E GARANTIA DO SERVIÇO.	un	79,00	R\$ 77,00	R\$ 6.083,00
6	191444	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – DO TIPO RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP 85A, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À RECARGA, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TESTES DE IMPRESSÃO E GARANTIA DO SERVIÇO.	un	98,00	R\$ 77,00	R\$ 7.546,00



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Total:	R\$ 31.589,00
--------	---------------

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar dispensado conforme previsão legal que autoriza a dispensa nas contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 13.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

7.1 - É de inteira responsabilidade do Contratado qualquer irregularidade e outros defeitos que por ventura ocorram na execução dos serviços.

7.2 - O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.3 - Os produtos/serviços não serão aceitos quando entregues com especificações diferentes das contidas no presente Termo de Referência e/ou apresentarem qualquer irregularidade durante a verificação de conformidade, divergente do solicitado na descrição dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

8. DO PRAZO E EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS

8.1 – O serviço/produto deverá ser executado/entregue no prazo máximo de 3 (três) dias após a ordem de fornecimento.

8.2 – A empresa credenciada deverá disponibilizar logística própria ou adequada para atendimento das demandas do Município, não sendo admitida a alegação de distância, localização da sede ou necessidade de deslocamento como justificativa para o descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DA COLETA DOS CARTUCHOS DE TONER

9.1 - A empresa credenciada deverá realizar, a cada substituição, a coleta dos cartuchos de toner substituídos, diretamente nas dependências da Prefeitura Municipal, Secretarias, Departamentos e demais unidades administrativas indicadas pela Administração Municipal.

9.2 - A coleta deverá ser realizada sem necessidade de transporte ou deslocamento dos cartuchos por servidores municipais até o estabelecimento da empresa, cabendo integralmente à CONTRATADA a responsabilidade pelo recolhimento, transporte, acondicionamento, recarga, testes e posterior devolução dos cartuchos.

9.3 - A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação disponível para recebimento das solicitações de coleta, podendo a Administração utilizar telefone, aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio formalmente indicado.

9.4 - O recolhimento deverá ocorrer no mesmo dia da solicitação, durante o horário de funcionamento das unidades administrativas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente acordadas com a Administração.

9.5 - Sempre que a solicitação de recarga ocorrer durante o horário de expediente e houver disponibilidade técnica para execução imediata, a credenciada deverá priorizar a realização do serviço e a devolução do cartucho no mesmo dia.

10. DA DESTINAÇÃO AMBIENTAL ADEQUADA



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

10.1 – A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento dos cartuchos de toners que, após a utilização, recarga ou avaliação técnica, forem considerados sem possibilidade de reutilização ou recarga, devendo proceder à sua coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as normas e princípios de sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

10.2 – Os cartuchos de toners sem possibilidade de reutilização, não poderão ser descartados no lixo comum ou juntamente com os resíduos sólidos urbanos, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a adoção das medidas necessárias para sua destinação adequada, mediante reutilização, reciclagem, recuperação ou outra forma de tratamento e destinação ambientalmente regular, sempre que tecnicamente possível.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado, observando-se o tipo de contratação, sem prejuízo de outras previstas em lei, na Ata de Registro de Preços ou em Contrato:

- 11.1.1. Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.2. Atender as requisições do Contratante, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 11.1.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela Contratante, obedecendo aos prazos estipulados;
- 11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 11.1.7. Credenciar junto ao Contratante um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 11.1.8. Indicar, a pedido do Contratante, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 11.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 11.1.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Contrato e Termo de Referência;
- 11.1.13. Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.15. Apresentar ao Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 11.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, se requerido pelo



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

- 11.1.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato nos termos da Lei.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado do objeto.

12.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato.

12.3 - Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

13. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 13.133/2021;

13.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei 13.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3 - A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 13.133/2021.

14.4 - A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo do servidor designado, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações de acordo com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei nº 13.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis divergências.

14.5 - O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 13.133/2021, art. 119).

14.6 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 13.133/2021, art. 120).

14.7 - Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 13.133/2021, art. 121, *caput*).

14.8 - A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 13.133/2021, art. 121, §1º).

14.9 - As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem por meio de mensagem eletrônica (e-mail), devendo ser por escrito somente quando o ato exigir tal formalidade.

14.10 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Caso o Contratado cometa qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 13.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

15.2 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3 - Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

15.4 - Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

15.5 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.6 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Contratante os prejuízos causados.

15.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 13.133/2021.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

15.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

16. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será pelo sistema de registro de preços (Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XLVI e Arts. 82 a 86) e, sem prejuízo se outros, obedecerá ao seguinte:

16.1.1. Homologado o resultado da dispensa, o vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV deste Termo de Referência), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar a segunda melhor proposta apresentada, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.1.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio digital.

16.1.4. O registro do objeto da presente dispensa em Ata de Registro de Preços implicará, ao contratado, o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

16.1.5. A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.6. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado

16.1.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados ou por interesse público.

16.1.8. O gerenciamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Órgão Gerenciador, por intermédio do Fiscal do Contrato.

16.1.9. Quaisquer exigências da fiscalização da Administração inerentes ao objeto do presente Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem qualquer ônus para àquela.

16.1.10. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos.

16.1.11. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.1.12. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Administrativo.

16.1.13. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

16.1.14. A Ata de Registro de Preços a ser celebrada poderá ser alterada, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no Art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.15. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município de Castanheira/MT, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas e deverão, obrigatoriamente, serem entregues/prestados no município de Castanheira, em local definido pela Administração no ato da entrega.

17. DO CANCELAMENTO DA ARP E RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados ou por interesse público e eventuais contratos já firmados decorrentes da ARP poderão ser rescindidos na ocorrência de qualquer situação prevista nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, assegurado à Administração o previsto no Artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízos de outros direitos.

18. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O contrato poderá ser alterado obedecendo-se o previsto nos Artigos 124 a 136 da Lei 13.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

19.2 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art. 90 §5º, da Lei 13.133/2021.

19.3 - O Contratante reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo à Contratada o direito de indenizações.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

19.4 - O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

Castanheira/MT, 14 de setembro de 2026.

Sonia Aparecida Pereira

Secretária Municipal de Administração e Finanças